PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 284/14

Considerando que os portadores do vírus da AIDS possuem os mesmos direitos e deveres estendidos a qualquer cidadão brasileiro, sendo que o portador do HIV necessita de realizar constantes exames;

considerando que o portador do vírus HIV/AIDS vive numa verdadeira peregrinação aos hospitais com o propósito de encontrar um tratamento adequado para minorar os efeitos causados pelos vírus;

considerando que a população mais pobre encontra severas barreiras para pagar o transporte público, visto que muitos se encontram até mesmo desempregados;

considerando que é interesse desta colenda Casa garantir aos soteropolitanos todos os direitos expressos em nossa Constituição Federal;

considerando que os portadores do vírus da AIDS possuem o direito à vida, à saúde, à locomoção, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

considerando que a grande maioria dos portadores do vírus HIV precisa de acompanhamento médico continuo. Além disso, precisam submeter-se a terapias complementares, tais como fisioterapia, acompanhamento psicológico, nutricional, entre outros, que visem a alcançar bons níveis de qualidade de vida;

considerando que algumas cidades brasileiras ao reconhecerem as inúmeras dificuldades enfrentadas pelos portadores de doenças crônicas, com o afã de minorá-las, concederam aos portadores de HIV/AIDS, gratuidade em transportes urbanos;

considerando que a gratuidade poderá ser concedida em todos os dias úteis, durante o período em que se fizer necessário o tratamento contínuo ou terapias complementares;

considerando que a gratuidade poderá ter validade de um ano e, caso seja comprovada a necessidade de permanência da mesma, por motivo da continuação do tratamento específico ou de terapias, poderá ser renovada pelo mesmo tempo ou sucessivo período.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medidas para a elaboração de uma Lei que conceda gratuidade em transporte público ao portador do vírus do HIV/AIDS pelo prazo de um ano, podendo ser renovado pelo mesmo período enquanto perdurar a necessidade.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014.

LUIZ CARLOS SUICA